

 **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2296 DE 15 DE JUNHO DE 1984.

"Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto nº 031/DP, de 25 de agosto de 1982.

 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição do Estado, e especialmente com base em seu artigo nº 70, inciso V ,

 R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 031/DP, de 25 de fevereiro de 1982 passam a vigorar com as seguintes redações respectivamente:

..)

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Administração autorizado a praticar os seguintes atos:

1. Declarar vacância de cargo ou emprego em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria, falecimento e demais casos previstos em Lei;
2. Movimentar servidores de um para órgão do mesmo Município e de um Município para outro, a pedido ou “ex-offício”, sempre no interesse da Administração Pública;
3. Conceder adicionais de transferências ou interiorização;
4. Conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por atividades sem raio-X ou substâncias radioativas aos servidores pertencentes à Tabela de Empregos a que se refere o Decreto-Lei nº 023, de 25 de agosto de 1982 e a Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981, obedecendo sempre os critérios estabelecidos em legislação específica.
5. Dar ou conceder aviso prévio para efeito de rescisão de contrato de trabalho à servidores lotados nas diversas Secretarias de Estado, Departamento de Estradas de Rodagem, Auditoria e Procuradoria Geral, na forma da Legislação em vigor, bem como, rescindir contrato de trabalho de servidor pertencente à Tabela de Emprego de que trata o Decreto-Lei nº 023, de 25 de agosto de 1982;

 Art. 2º - Fica delegada aos Secretários de Estado, Direito do Departamento de estradas de Rodagem, Auditor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado, competência para praticar os seguintes atos:

1. Apostilar atos referentes a pessoal;
2. Aplicar sanções disciplinares até o limite da suspensão de conceder elogios;
3. Instaurar Processo ou Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado, Departamento de Estradas de Rodagem, Auditoria ou Procuradoria Geral;
4. Autorizar interrupção e suspensão de contrato de trabalho para fins de serviço militar ou outro encargo público, nos termos da Legislação em vigor;
5. Conceder diárias e ajuda de custo;
6. Autorizar o deslocamento dos respectivos servidor do âmbito do Estado;
7. Conceder férias.

 Art. 3º - Caberá a Secretaria de Estado de Administração, a regulamentação deste Decreto.

 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Teixeira de Oliveira

Governador